

ACORDO COLETIVO DE TRABALHO **PARTICIPAÇÃO NOS LUCROS E RESULTADOS**

Pelo presente instrumento de Acordo Coletivo de Trabalho, de um lado, **EMPRESA X LTDA**, pessoa jurídica de direito privado, inscrita no CNPJ sob nº estabelecida na Av. Colombo, nº– Vila Nova, Maringá - PR, por seu representante legal, aqui denominada **EMPREGADOR**, e, de outro lado, o **SINDICATO DOS EMPREGADOS NO COMÉRCIO DE MARINGÁ- PR**, pessoa jurídica de direito privado, inscrita no CNPJ sob nº 79.147.799/0001-01, com endereço à rua Arthur Thomas, 426, centro – Maringá – Pr, neste ato representado pelo seu Diretor Presidente, neste ato simplesmente denominado **SINDICATO**, na conformidade do previsto na lei 10.101/00, e tendo como fundamento a decisão tomada pelos empregados através de assembléia extraordinária, ajustam o presente termo coletivo de participação nos lucros, o qual dar-se-á nos termos que adiante seguem:

CLÁUSULA 1ª - O presente acordo visa estabelecer a integração entre o capital e o trabalho e incentivar a produtividade instituindo o Sistema de Participação nos Resultados para todos os empregados do **EMPREGADOR**, nos termos da Lei nº 10.101/2000, cujo texto compõe subsidiariamente os termos do presente acordo.

CLÁUSULA 2ª - A participação de que trata este **ACORDO** não substitui ou complementa a remuneração devida a qualquer empregado, nem constitui base de incidência de quaisquer encargos trabalhistas ou previdenciários, não lhe aplicando o princípio da habitualidade.

2.1. Os valores pagos a título de Participação nos Resultados estarão sujeitos a tributação pelo Imposto de Renda de forma separada dos demais rendimentos do mês, competindo ao **EMPREGADOR**, observadas as bases de incidência e demais questões legais, a responsabilidade pela retenção e recolhimento do imposto.

CLÁUSULA 3ª - A participação nos Resultados está vinculado ao atingimento das metas, 50% com base na Margem de Contribuição Bruta e 50% com base no Resultado Operacional da loja, atingidas no período, conforme segue:

Tabela – meta de Margem de Contribuição Bruta

até 7,9%	0%
de 8,0% a 11,9%	100%
Acima de 12,0 %	125%

Tabela- meta Resultado Econômico da Loja

Negativo	0%
de 0% a 3,99%	100%
Acima de 4,00%	125%

3.1. Não ocorrendo o atingimento das metas de vendas, por conta de falta de peças no estoque da empresa, não acarretará prejuízo ao recebimento da participação.

CLÁUSULA 4ª - Alcançada a meta final em 100%, a empresa pagará aos seus empregados, para o ano de 2.004 o valor fixado de um salário nominal ao ano, que será pago juntamente com o salário do mês de janeiro/2005.

4.1. a título de adiantamento o EMPREGADOR pagará a cada empregado meio salário nominal juntamente com o salário do mês de julho de 2.004.

4.2. entende-se como salário nominal, para efeito do previsto no “caput” da presente cláusula, a remuneração básica do empregado excluindo-se as verbas correspondentes as horas extras, repouso semanal remunerado sobre horas extras, bônus e gratificações em se tratando de empregado com remuneração fixa; em caso de empregado com remuneração variável considera-se salário a média aritmética simples do somatório das comissões/RSRs/feriados recebidas no período dividido pelo número de meses desse período.

4.3. Como flexibilização mediante o atingimento de cada meta, a empresa pagará proporcionalmente ao resultado obtido.

4.4. Os empregados admitidos ou demitidos durante o ano de 2.004, participarão proporcionalmente ao número de meses do período contratual havido com o EMPREGADOR, contados a partir de janeiro/2.004 e considerando-se para esse efeito como um mês completo o mês que contar com quinze dias ou mais.

4.5. Os pagamentos supra mencionados serão realizados através de crédito bancário, em conta corrente dos favorecidos;

CLÁUSULA 5ª - Todas e quaisquer alterações ou modificações sobre Participação nos Resultados, oriundas de leis, normas coletivas e sentenças normativas, relacionadas com condições e valores, serão compensadas em sua totalidade com aquilo aqui ajustado pelas partes.

CLÁUSULA 6ª - O presente acordo inibe qualquer reivindicação dos trabalhadores diretamente ou representados pelo SINDICATO, ou mesmo por uma COMISSÃO, relacionados com acréscimo, modificação ou alteração dos valores e condições aqui ajustadas.

CLÁUSULA 7ª - Todos os relatórios, balancetes, razões contábeis, planilhas e outros informativos que compuserem o processo de apuração e avaliação do atingimento das metas para definição do pagamento da remuneração a título de participação nos resultados da empresa, deverão ser vistados pelos membros da comissão e guardados em arquivos específicos pelo prazo legalmente previsto pelas legislações fiscal, trabalhista e previdenciária.

CLÁUSULA 8ª - Fica constituída a comissão prevista em conformidade com inciso “T” do artigo 2º da Lei 10.101/2000 com os seguintes representantes: Fulano de tal – CPF. 000.000.000-00, representante indicado pelo EMPREGADOR, Fulano de Tal – CPF 000.000.000-00, representante eleito pelos empregados, e Walter de Souza Fernandes – CPF. 000.000.000-00, representante indicado pelo SINDICATO.

CLÁUSULA 9ª - A vigência do presente Acordo inicia-se em 1º/07/2.004.

CLÁUSULA 10ª - Em havendo descumprimento do presente acordo por parte do EMPREGADOR, fica o mesmo obrigado ao pagamento de multa equivalente ao salário nominal do empregado, a cada empregado prejudicado.

E, por estarem as partes justas e acordadas, firmam o presente Acordo de Participação dos Empregados nos Lucros da Empresa, em cinco vias de igual teor e forma, sendo as mesmas devidamente assinadas pelos empregados, pelo empregador e pelo Sindicato assistente, sendo o mesmo devidamente registrado perante a Sub-Delegacia Regional do Ministério do Trabalho em Maringá.

Maringá, __ de _____ de ____.

**SINDICATO DOS EMPREGADOS NO
COMÉRCIO DE MARINGÁ
LEOCIDES FORNAZZA
CPF Nº 000.000.000-00 (confirmar)**

**EMPRESA X LTDA
CNPJ**

ANTÔNIO...
Representante do empregador
CPF.

VALDIRENE . . .
Representante dos Empregados
CPF.

WALTER DE SOUZA FERNANDES
Representante Sindical
OAB-Pr 25.164

**(ACORDO PARA PARTICIPAÇÃO NOS LUCROS DA EMPRESA QUE ENTRE SI
FAZEM O EMPREGADOR EMPRESA X LTDA E SEUS EMPREGADOS,
DEVIDAMENTE ASSESSORADOS PELO SINDICATO DOS EMPREGADOS NO
COMÉRCIO DE MARINGÁ)**

RELACIONAR O NOME DE TODOS OS EMPREGADOS, COLETANDO A
ASSINATURA DESTES